



GRUPO PARLAMENTAR

MENTIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

30/01/2003

D. António P. de S.

Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia da República

Requerimento nº 1647/IX (1a) - AC

ASSUNTO: Avaliação do desempenho das comissões para a dissuasão da toxicod dependência

A problemática da toxicod dependência assume na sociedade contemporânea e, particularmente, em Portugal, a dimensão de autêntico flagelo social.

A “droga” é a principal causa de criminalidade em Portugal. Com efeito, cerca de 2/3 dos crimes cometidos em Portugal decorrem ou estão associados ao fenómeno da toxicod dependência.

Este terrível problema contemporâneo exige o maior empenho na procura das melhores soluções legais e na permanente avaliação das políticas adoptadas.

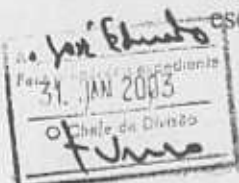
O quadro legislativo que define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que as consomem sem prescrição médica, é bastante recente, decorrendo da vigência da Lei nº 30/2000, de 29 de Novembro.

O regime jurídico então consagrado passa a estipular como contra-ordenação o consumo, a aquisição e a detenção para consumo próprio das referidas substâncias, plantas ou preparações.

Este diploma previu, igualmente, a criação de “comissões para a dissuasão da toxicod dependência”, a funcionar nas instalações dos governos civis, cuja organização e funcionamento foram reguladas pelo Decreto-Lei nº 130-A/2001, de 23 de Abril.

A necessidade de suprir a ausência de racionalidade e coordenação entre duas instituições que coexistiam na área da toxicod dependência e da droga, levou à criação do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, com a atribuição legal, entre outras, de apoiar as supracitadas comissões de dissuasão. A estas compete informar trimestralmente o IDT, enviando a relação das coimas aplicadas e os novos processos abertos.

Neste sentido, os Deputados do PSD abaixo assinados, vêm por este meio requerer ao Governo, através do Ministério da Saúde e ao abrigo do Regimento da Assembleia da República e do Estatuto do Deputado que lhe sejam prestados os seguintes esclarecimentos:



1- Qual a avaliação feita da actividade das comissões de dissuasão, designadamente no que respeita à análise das informações trimestralmente exigidas, nos termos legais, com a relação das coimas aplicadas, dos novos processos abertos ou suspensos?

2- Quais os resultados do processamento das contra-ordenações e da aplicação das respectivas sanções, designadamente das coimas estatuidas e das sanções alternativas?

3- Que aplicação existiu da possibilidade prevista na lei nº30/2000 de 29 de Novembro, de suspensão provisória do processo, caso o toxicod dependente aceite submeter-se a tratamento e qual o acompanhamento dado a estes doentes?

Palácio de S. Bento, aos 30 de Janeiro de 2003.

Os deputados:

João Soares - João Soares
Alexandre Branco Simões - ALEXANDRE BRANCO SIMÕES
Paulo Alves - PAULO ALVES
João Manuel Rodrigues - JOÃO MANUEL RODRIGUES
Rui Passos - RUI PASSOS
João B. (Gonçalo Breda Mendes) - (GONÇALO BREDA MENDES)
Carlos Ferreira de Sousa - CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Paulo L. - PAULO LUIZ
Miguel G. (Miguel Colares) - MIGUEL COLARES
Jorge Pereira - JORGE PEREIRA
Gonçalo Castro - GONÇALO CASTRO
Carlos Rodrigues - (CARLOS RODRIGUES)